



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Iguaçu / RJ

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 21/12/2020
REGULAMENTA O CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ E REVOGA O § 5º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar define o regramento jurídico aplicável ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal, advogado público municipal, em face das orientações e diretrizes definidas pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 663.696, estabelece normas atinentes ao Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

§ 1º O Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu configura-se como membro de Poder, percebendo seu vencimento na modalidade de subsídio, enquanto parcela Cínica,

§ 2º Os requisitos de ingresso e atribuições do Procurador da Câmara Municipal constam, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º O Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu é remunerado na forma de subsídio, nos termos deste artigo.

§ 1º O subsídio é caracterizado por rubrica de vencimento em parcela única, a qual se veda o acréscimo de novas vantagens remuneratórias à exceção das de cunho pessoal, verbas indenizatórias ou autorizadas judicialmente. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 082](#), de 26.01.2022)

§ 2º O subsídio será atribuído em observância do teto remuneratório estipulado pela norma constitucional, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º Fica vedado o acúmulo de vantagens remuneratório ao subsídio, com exceção daquelas mencionadas no § 1º deste artigo.

~~Art. 2º (---)~~

~~§ 1º O subsídio é caracterizado por rubrica vencimental em parcela única, à qual se veda o acréscimo de novas vantagens remuneratórias, à exceção das de cunho pessoal ou autorizadas judicialmente. (redação original)~~

Art. 2º-A Os cargos de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu serão organizados em carreira escalonada em "Primeira Classe", inicial da carreira; "Segunda Classe", cinco anos após a investidura no cargo; e em "Classe Especial", ao final da carreira, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes, inclusive as vantagens concedidas aos servidores públicos municipais em geral. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 082](#), de 26.01.2022)

Art. 2º-B As promoções na carreira de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu serão feitas da Primeira Classe para a Segunda Classe, após o Procurador de Primeira Classe completar cinco anos de serviço público municipal e de Segunda Classe para Classe especial, por critério de antiguidade, após o Procurador de Segunda Classe completar dez anos de serviço público municipal. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 082](#), de 26.01.2022)

Art. 2º-C São criados por esta Lei 2 (dois) cargos de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Primeira Classe, na forma do Anexo III. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 082](#), de 26.01.2022)

§ 1º O subsídio dos Procuradores de Primeira Classe da Câmara Municipal de Nova Iguaçu corresponde a 55,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial.

§ 2º O subsídio dos Procuradores de Segunda Classe da Câmara Municipal de Nova Iguaçu corresponde a 75,75% da remuneração do Procurador de Classe Especial.

§ 3º O subsídio dos Procuradores de Classe Especial da Câmara Municipal de Nova Iguaçu é o constante no Anexo I da Lei Complementar nº 076, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogado expressamente o [§ 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 12](#) de 20 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ANEXO I

REQUISITOS E SUBSIDIO DO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Cargo	Requisitos	Valor Subsidio	Jornada
Procurador	Nível Superior Completo em Direito e Registro Conselho no Profissional (OAB)	R\$ 35.462,22 (Art. 37, XI CF com redação da EC 41/2003)	40h

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Atribuições	
Procurador	Defender os interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara para garantia de suas prerrogativas funcionais; Elaborar as defesas da Câmara junto ao Tribunal de Contas relativos a prestação de contas da Legislativa: Propor, com autorização expressa do Presidente, ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticarem crimes contra a honra de Vereadores ou denegrirem a imagem da instituição; Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos de compras, licitações e contratos. bem como em quaisquer outros procedimentos atinentes à atividade-meio da Câmara; Manifestar-se, através de pareceres jurídicos, nos assuntos de interesse da administração da Câmara: Prestar apoio às Comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual façam parte servidores, e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância das unidades que integram a estrutura da Câmara Municipal; Executar outras atividades.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

↳ (AC) (Anexo acrescentado pela [Lei Complementar nº 082](#), de 26.01.2022)

Cargo	Vagas	Requisitos	Valor Subsidio	Jornada
Procurador de Primeira Classe	2	Nível Superior Completo em Direito, Registro no Conselho Profissional (OAB) e 3 (três) anos de Efetiva Atividade Jurídica	55,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial	40 h
Procurador de Segunda Classe	2	Nível Superior Completo em Direito e Registro no Conselho Profissional (OAB)	75,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial	40 h
Procurador de Classe Especial	2	Nível Superior Completo em Direito e Registro no Conselho Profissional (OAB)	100% do subsídio constante no Anexo I da Lei Complementar 076, de 21 de dezembro de 2020.	40 h